



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2846/2022, de 26 de Agosto de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.595 em 31 de Agosto de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.221/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2595
Página 01, em 31/08/22
Diego Willich Sanches
Funcionário

LEI Nº 2846/2022

Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para deficientes visuais domiciliados no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira "BALAKO"

Art. 1º Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas do município de Sarandi deverá ser garantida a compra de títulos em formatos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual.

Paragrafo Único – A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, nos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a manutenção sistemática do amplo catálogo nas bibliotecas municipais.

Art. 2º Para fins dessa Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada escrita em Braile, em áudio ou em outros meios que permitam ao interessado compreendê-la, valendo-se da sua autonomia.

Art. 3º O órgão público competente promoverá campanhas de divulgação para incentivo à prática de leitura de forma a garantir o acesso à informação e à inclusão social, expondo as novidades literárias em formatos acessíveis.

Art. 4º O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei, poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2846/2022

Digitado pelo servidor: Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 1 de 1

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2846/2022

Dispõe sobre a garantia de aquisição de livros para deficientes visuais domiciliados no Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Fábio de Souza Silveira “BALAKO”

Art. 1º Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas do município de Sarandi deverá ser garantida a compra de títulos em formatos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência visual.

Paragrafo Único – A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, nos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a manutenção sistemática do amplo catálogo nas bibliotecas municipais.

Art. 2º Para fins dessa Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada escrita em Braille, em áudio ou em outros meios que permitam ao interessado compreendê-la, valendo-se da sua autonomia.

Art. 3º O órgão público competente promoverá campanhas de divulgação para incentivo à prática de leitura de forma a garantir o acesso à informação e à inclusão social, expondo as novidades literárias em formatos acessíveis.

Art. 4º O Poder Executivo para o cumprimento desta Lei, poderá realizar convênios com órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais e empresas privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de agosto de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:D9E56551

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2022. Edição 2595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>